



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 50/CEPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

**Aprova a Regulamentação dos Colegiados de
Curso Técnico do IFAL.**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1174/GR, de 3/6/2016 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando o Processo nº 23041.020048/2015-48, de 29/12/2015, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 19 de outubro de 2016, resolve aprovar a Regulamentação dos Colegiados de Curso Técnico do IFAL.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Colegiado de Curso Técnico do IFAL é um órgão deliberativo de cada curso, que acompanha o processo pedagógico, com funções de normatização, deliberação e planejamento das políticas de ensino, pesquisa e extensão do referido curso em consonância com o estipulado pelo Regimento Geral do IFAL.

Art. 2º. O Colegiado de Curso Técnico do IFAL tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria dos Cursos Técnicos, com base no Projeto Político Pedagógico Institucional e em seus Normativos Internos.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Colegiado dos Cursos Técnicos é um órgão consultivo e deliberativo, sendo nos cursos presenciais, vinculado à Diretoria de Ensino (DE) ou correlato nos Campi, nos cursos a distância, vinculado à Diretoria de Educação a Distância (DIREAD), e nos cursos concomitantes do (PRONATEC), vinculado à Coordenação Geral do Programa.

Art. 4º. A composição do Colegiado dos Cursos Técnicos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Dos cursos técnicos integrados e concomitantes

- I. O coordenador do curso, como Presidente;
- II. Representação no colegiado por área/componente curricular, sendo:
 - a) 2 (dois) docentes dos componentes curriculares da área de Códigos e linguagens;
 - b) 2 (dois) docentes da área de Matemática;
 - c) 2 (dois) docentes dos componentes curriculares da área de Ciências Humanas;
 - d) 2 (dois) docentes dos componentes curriculares da área de Ciências da Natureza;
 - e) 8 (oito) docentes dos componentes curriculares da área Técnica;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente do Curso;
- IV. 2 (dois) representantes da equipe técnico pedagógica.

§ 2º Dos cursos técnicos concomitantes vinculados ao PRONATEC

- I. O coordenador adjunto do programa no campus, como Presidente;
- II. Representação no colegiado por área/componente curricular, sendo:
 - a) 2 (dois) docentes dos componentes curriculares da área Técnica;
 - b) 2 (dois) representantes da formação Geral da instituição conveniada;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente do Curso;
- IV. 2 (dois) representante da equipe técnico pedagógica sistêmica.
- V. 1 (um) supervisor pedagógico da instituição conveniada

§ 3º Dos cursos técnicos subsequentes

- I. Coordenador de Curso, como Presidente;
- II. Todo o corpo docente efetivo do curso;
- III. 2 (dois) representantes discentes do Curso;
- IV. 2 (dois) representantes da equipe técnico pedagógica.

§ 4º O colegiado poderá ser composto por quantitativo inferior ao proposto nos parágrafos anteriores, quando não houver quantitativo suficiente de servidores no campus.

Art. 5º. O coordenador do curso conduzirá o processo de eleição dos representantes do Colegiado e seus suplentes, que serão eleitos por seus pares;

Parágrafo Único – A participação do discente na eleição para membro do Colegiado está condicionada ao cumprimento do primeiro semestre/módulo no curso subsequente e do primeiro ano/série no curso integrado.

Art. 6º. O mandato dos representantes do Colegiado será de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo Único – Não havendo representantes eleitos por seus pares, em qualquer segmento, nos cursos presenciais, estes serão indicados pela Diretoria de Ensino (DE) ou correlato nos campi, nos cursos a distância serão indicados pela Diretoria de Educação a Distância (DIREAD) e nos cursos concomitantes do (PRONATEC) serão indicados pelo Coordenador Geral do Programa.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Contribuir com o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI);
- II. Analisar e discutir sobre aspectos relativos ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), propondo modificações, quando necessário.
- III. Propor aos órgãos responsáveis da Instituição o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica;
- IV. Encaminhar sugestões de normas à Diretoria de Ensino (DE) ou correlato nos campi, nos cursos a distância, à Diretoria de Educação a Distância (DIREAD), e a Coordenação Geral do PRONATEC para serem enviadas a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- V. Propor atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no curso;

- VI. Conduzir o processo de eleição de Coordenador nos Cursos presenciais, exceto para os cursos do PRONATEC;
- VII. Emitir parecer sobre processos de transferência, reopção e aproveitamento de estudos de alunos a serem admitidos no Curso;
- VIII. Promover o acompanhamento e a avaliação permanentes do curso;
- IX. Acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso em cada período letivo;
- X. Envolver os docentes na implementação do PPC, respeitadas as diretrizes gerais do PPPI e demais dispositivos legais vigentes;
- XI. Mobilizar os docentes para a promoção da interdisciplinaridade entre as disciplinas ofertadas;
- XII. Propor a realização e a integração de programas de ensino, pesquisa e extensão de interesse do curso;
- XIII. Prestar assessoramento quando solicitado por Órgãos competentes;
- XIV. Apreciar e deliberar sobre proposta de horários de aula dos docentes dos cursos presenciais, a depender da organização curricular estabelecida no PPC;
- XV. Emitir parecer sobre solicitações de afastamento de docentes do Curso, nos casos de participação em eventos científicos e atividades acadêmicas.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Dar posse aos membros do Colegiado;
- II. Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voto de qualidade;
- III. Designar o Secretário do Colegiado;
- IV. Representar o Colegiado junto aos órgãos do IFAL;
- V. Comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- VI. Declarar a perda do mandato de membro do Colegiado, prevista neste Regulamento;
- VII. Abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o disposto no presente normativo;

- VIII. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e zelar pelo bom andamento das discussões;
- IX. Estabelecer o objeto da discussão e da votação e informar os resultados das votações;
- X. Designar relatores para os processos;
- XI. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colegiado ou a qualquer de seus membros;
- XII. Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- XIII. Resolver questões de ordem;
- XIV. Constituir, com aprovação do Colegiado, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XV. Designar um dos membros do Colegiado para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XVI. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regulamento;
- XVII. Submeter à apreciação do Colegiado o calendário das reuniões ordinárias;
- XVIII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do XIX - Colegiado para posterior apreciação e deliberação em plenário;
- XIX. Encaminhar os horários das aulas para apreciação pelo Colegiado do Curso;
- XX. Dirimir eventuais dúvidas do setor de Registros Acadêmicos, em relação ao cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de diploma aos alunos concluintes;
- XXI. Inverter a ordem dos trabalhos nas reuniões do colegiado, mediante aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre dos constantes da pauta.

§ 1º: Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

§ 2º Para os Cursos concomitantes do PRONATEC, a presidência será exercida pelo supervisor pedagógico.

Art. 9º. São atribuições do Secretário:

- I. Verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. Organizar a pauta para as reuniões;
- III. Redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. Organizar a ordem de inscrições das falas;
- V. Contar os votos nas deliberações do Colegiado e fazer a lista das votações;
- VI. Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VII. Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- VIII. Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- IX. Encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- X. Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do Colegiado;
- XI. Ter a seu cargo toda a comunicação do Colegiado, incluindo as convocações;

Art. 10. Aos membros do Colegiado, compete:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regulamento;
- III. Não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à apreciação do Colegiado;
- IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. Propor matéria para constar em pauta;
- VI. Debater matéria da pauta;
- VII. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VIII. Pedir vistas de matéria;
- IX. Propor a retirada de matéria da pauta;
- X. Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XI. Conceder o uso da palavra a outro membro do Colegiado para manifestação durante as reuniões;
- XII. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIII. Assinar as atas aprovadas;

XIV. Manter seus pares informados das matérias discutidas;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 11. O Colegiado do Curso reunir-se-á bimestralmente, em data e horário a serem definidos pelo presidente, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 12. As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 13. Durante a reunião, os membros do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados na reunião para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta.

Art. 14. O Colegiado do Curso funcionará com a presença de 50% mais um dos seus membros.

§1º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, respeitando-se o “quórum” mínimo estabelecido no *caput*.

§2º – Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, observado o “quórum” mínimo, excluindo-se as abstenções.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório.

§1º – O membro do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito (físico ou virtual), encaminhando-o ao Presidente no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a reunião do Colegiado.

§2º – Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§3º - Perderá o mandato o membro docente ou técnico administrativo do Colegiado do Curso Técnico que:

- I. Faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;
- II. Passar à inatividade, ser transferido ou redistribuído;
- III. Afastar-se de suas atividades funcionais por tempo superior a 90 (noventa) dias.

§4º - Perderá o mandato o membro discente do Colegiado do Curso Técnico que:

- I. Concluir o curso ou tiver sua matrícula cancelada por evasão;
- II. Sofrer suspensão, por força de processo disciplinar;
- III. Tiver sua matrícula trancada;
- IV. For transferido.

Art. 16. Antes do início da votação de qualquer matéria poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido 05 (cinco) dias úteis após.

Art. 17. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência de ordem;
- II. Falta de "quórum".

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas que após aprovadas serão subscritas pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela chefia imediata do coordenador do Curso e Direção-Geral do campus.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na presente data.


Luiz Henrique de Gouvêa Lemos

Presidente Substituto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão